



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antônio Amaro Bezerra

LEI Nº 747/2010

Regulamenta o art. 41 da Lei Municipal nº 598/2007 (Estatuto do Servidor) e o art. 49 da Lei Municipal nº 628/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O servidor que alegar incapacidade física ou mental para o desempenho das atividades inerentes ao cargo público que ocupa será submetido a processo interno para a comprovação das debilidades alegadas.

§1º. A junta médica municipal irá realizar exame no servidor com o objetivo de aferir a existência da incapacidade.

§2º. Comprovada a existência da incapacidade física ou mental, a junta médica municipal emitirá laudo circunstanciado estabelecendo se a debilidade é transitória ou permanente.

Art. 2º. Caso o laudo da junta médica municipal seja no sentido de que a incapacidade física ou mental não pode ser sanada de forma imediata, o servidor exercerá pelo prazo de 06(seis) meses atribuições compatíveis com a debilidade evidenciada.

Art. 3º. Após o transcurso do lapso temporal mencionado no Art. 2º, o servidor será submetido a novo exame pela junta médica municipal a fim de aferir a continuidade de debilidade física ou mental.

§1ª. Na realização desse 2º (segundo) exame pela junta médica municipal deverá ser emitido novo laudo, circunstanciado em que se ateste a continuidade da debilidade física ou mental.

§2º. Caso o 2º(segundo) laudo ateste a cessação da incapacidade física ou mental, o servidor retornará ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi investido; se for atestada a continuidade da debilidade, haverá a prorrogação por mais 06(seis) meses do desempenho de atividade compatível com a incapacidade.

Art. 4º. Após o transcurso do lapso temporal de prorrogação mencionado no §2º do artigo antecedente, o servidor será submetido a novo exame pela junta médica municipal a fim de aferir a continuidade da debilidade.

ABREU E LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antônio Amaro Bezerra

ABREU E LIMA §1º (terceiro) laudo circunstanciado emitido pela junta médica municipal irá verificar a continuidade ou não de debilidade física ou mental, atestando se a incapacidade é permanente para as atividades inerentes ao cargo público que ocupa.

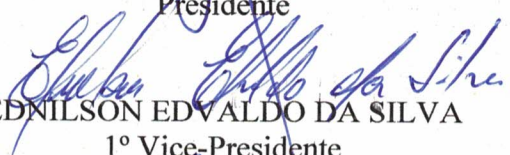
§2º. Se for comprovada pelos laudos circunstanciados da junta médica municipal que a debilidade evidenciada é permanente para as atividades inerentes ao cargo público que o servidor ocupa, a readaptação será concretizada, conforme Art.41, § 2º da lei municipal nº 598/2007 e Art. 49 da Lei municipal nº 628/2008.

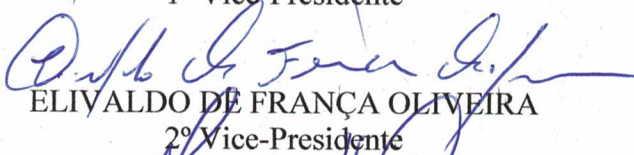
§3º. Se a debilidade evidenciada for permanente para o serviço público, o servidor será encaminhado para aposentadoria por invalidez

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Abreu e Lima, 17 de Dezembro de 2010.

JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
Presidente


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


HERBERT VARELA FONSECA
1º Secretário


BEIJAMIM IVO BATISTA
2º Secretário

